



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.142/2023.

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, regulamenta a gestão das mídias sociais oficiais, a publicidade institucional, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº202306000418146,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, por meio de estratégias de comunicação e procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a importância de uma Política de Comunicação Social, alinhada ao planejamento estratégico e ao plano de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01 do CNJ, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o conteúdo do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deve obedecer

aos parâmetros constitucionais e legais relativos às garantias pessoais e ao sigilo, além de preservar as informações que se encontrem sob sigilo de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gestão do conteúdo do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mediante o estabelecimento de práticas e responsabilidades pela manutenção e atualização desses veículos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2º São princípios da Política de Comunicação Social:

- I – transparência;
- II – interesse público;
- III – acessibilidade;
- IV – ética;
- V – impessoalidade;
- VI – efetividade;
- VII – responsabilidade social.

Art. 3º São objetivos da Política de Comunicação Social:

- I – promover a divulgação constante da missão e visão institucionais do TJGO;

II - dar amplo conhecimento à sociedade sobre as ações, programas, projetos e serviços do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

III – promover a comunicação integrada, a fim de fortalecer a comunicação interna e externa;

IV – garantir o uso de linguagem simples e acessível;

V – fortalecer e consolidar a identidade visual e a imagem institucional por meio da exposição adequada da marca e das mensagens transmitidas pelo TJGO;

VI - promover a inovação constante dos processos de comunicação;

VII – fomentar a acessibilidade, inclusive com o incremento da tecnologia, de modo a não permitir que alguma deficiência física do usuário limite o acesso às informações disponibilizadas pela comunicação social do TJGO.

Art. 4º No desenvolvimento e execução das ações de Comunicação Social, de acordo com as características de cada ação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;

II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III – valorização da diversidade étnica, cultural, de raça, gênero e orientação sexual;

IV – reforço de comportamentos que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

V – valorização dos elementos simbólicos das culturas nacional e regional;

VI – adequação da linguagem aos diferentes segmentos de público, buscando formas simplificadas e acessíveis àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico;

VII – uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade

visual do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

VIII – difusão das boas práticas na área de comunicação.

Art. 5º Fica vedada, sob quaisquer hipóteses, a veiculação, nos canais oficiais do TJGO, de conteúdos cuja finalidade seja a promoção pessoal de magistrados(as) ou servidores(as).

Parágrafo único. Entende-se por promoção pessoal de magistrados e servidores a divulgação de:

a) palestras, pesquisas, projetos e/ou produções pessoais, de caráter artístico ou científico, que não tenham relação direta com as atividades exercidas pelo respectivo magistrado ou servidor no Poder Judiciário do Estado de Goiás;

b) registro de presença em evento que não tenha relação direta com as atribuições da unidade em que atua o magistrado ou servidor;

c) festas de aniversários e outras comemorações pessoais;

d) dados de produtividade, cuja ênfase seja pessoal e não da unidade judiciária.

e) qualquer outro conteúdo em que o interesse pessoal esteja acima do interesse público.

Art. 6º É vedada a veiculação de conteúdo que:

I – seja de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;

II – induza, incite, promova ou consista em atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;

III – reproduza informações falsas e/ou inexatas, exageradas ou extemporâneas;

IV – infrinja normativa sobre sigilo das comunicações;

V – viole quaisquer direitos de propriedade intelectual, autoral ou de imagem, bem como que não contenha autorização para sua utilização.

VI – imagem ou vídeo que não esteja no padrão institucional;

Art. 7º É vedada a utilização da logo do Tribunal de Justiça nas mídias pessoais dos(as) magistrados(as) e servidores(as) para a divulgação de quaisquer ações, programas ou projetos que não tenham o aval ou reconhecimento oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DO SITE OFICIAL

Art. 8º O site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de caráter institucional e coletivo, é o principal meio de divulgação oficial da instituição e as publicações nele veiculadas devem observar os princípios, objetivos e vedações da Política de Comunicação, previstas neste Decreto.

DA INTRANET

Art. 9º A intranet é um canal de comunicação que serve para a divulgação interna de publicações oficiais, atos normativos, campanhas, eventos, e quaisquer outras comunicações de caráter institucional e coletivo, observando os princípios, objetivos e vedações da Política de Comunicação, dispostos nos artigos 2º ao 7º deste Decreto.

DA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 10. O Centro de Comunicação Social é a unidade responsável pela gestão das mídias sociais oficiais do TJGO, vedada a criação e manutenção de páginas ou perfis em mídias sociais por qualquer outra unidade ou projeto do Poder Judiciário de Goiás, sem prévia autorização da Presidência

do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. A criação de novas páginas ou perfis em mídias sociais para unidades ou projetos deverá ser solicitada, por meio de Proad, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se os seguintes requisitos:

I – conteúdo próprio e que não colida com as páginas ou perfis preexistentes do Tribunal;

II – viabilidade de produção frequente de conteúdo, com ao menos três posts de conteúdo próprio semanal;

III – indicação de dois servidores(as) que serão responsáveis pelo gerenciamento das mídias.

§ 1º O Centro de Comunicação Social manterá cadastro de todas as páginas e perfis de mídias sociais criadas e aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, com dados de seus respectivos responsáveis e telefones de contato, realizando também a fiscalização de cada perfil.

§ 2º Sempre que ocorrer infração às regras estabelecidas, o Centro de Comunicação Social deverá informar à Presidência do Tribunal de Justiça acerca das páginas ou perfis responsáveis, bem como sobre as infrações identificadas.

Art. 12. As unidades e projetos que já possuem páginas ou perfis em mídias sociais deverão encaminhar informações via Processo Administrativo Digital (PROAD) para fins de adequação aos termos deste Decreto.

Art. 13. Os conteúdos publicados nas mídias sociais institucionais do TJGO observarão os princípios, objetivos, diretrizes e vedações da Política de Comunicação, dispostos nos artigos 2º ao 7º deste Decreto.

Art. 14. Os gerenciadores das mídias sociais do Poder Judiciário deverão garantir que os ambientes sejam positivos e seguros, devendo em caso

de ocorrência de comentários que infrinjam os artigos 5º, 6º e 7º, bloquear ou excluir os referidos comentários.

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 15. A publicidade institucional deverá observar as disposições deste Decreto, cabendo ao Centro de Comunicação Social participar do planejamento das estratégias publicitárias de todas as unidades do Poder Judiciário de Goiás.

Art. 16. Na publicidade institucional serão priorizadas estratégias de comunicação de baixo ou zero impacto ambiental, utilizando-se, sempre que possível, materiais digitais em substituição aos materiais impressos.

Art. 17. A arte dos materiais de publicidade institucional, impressos ou digitais, inclusive vídeos, deverá ser realizada por profissionais habilitados na área de design e publicidade e, no caso de produção independente, deverá ser aprovada previamente pelo Centro de Comunicação Social.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 19. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 19

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 693142514127 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000418146 (Evento nº 6)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/06/2023 às 18:36

